



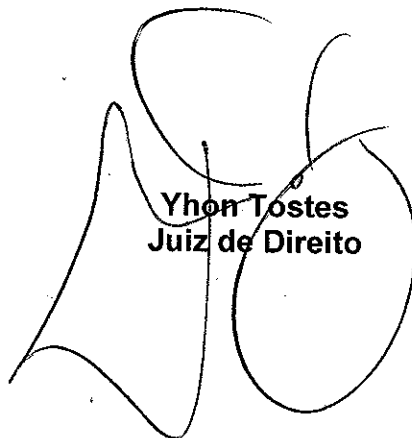
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Direito Bancário de Joinville**

Ofício n. 003/2017

Joinville(SC), 6 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, encaminho anexa a Portaria nº 05/2017, da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville/SC, para conhecimento.


**Yhon Tostes
Juiz de Direito**

Ilmo. Sr.
FABRÍCIO BITTENCOURT
DD. PRESIDENTE DA OAB/SUBSEÇÃO JOINVILLE
Comarca de Joinville/SC.

PROTOCOLO Nº. 3000
Recebi em 11,05,17
Documentos anexos? (x) sim () não
Marianne
OAB/SC - Subseção de Joinville



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**PORTARIA n.º. 05/2017
1ª VARA de DIREITO BANCÁRIO de JOINVILLE**

Define a nomeação de leiloeiros para alienações judiciais no âmbito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville

O Exmo. Sr. Dr. Yhon Tostes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO

a publicação da Resolução n. 2, de 09 de maio de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estabelece o procedimento de nomeação dos leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas deste Estado;

que mencionada resolução determina que a nomeação de leiloeiros ocorrerá de acordo com critérios fixados em portaria expedida pelo magistrado da unidade e seguirá a ordem de profissionais divulgada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC (leilão rural);

ainda, a publicação da Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

RESOLVE, sem prejuízo das demais determinações constantes do Novo Código de Processo Civil:

Art. 1º. Nos feitos de competência da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville (definidos no art. 5º da Resolução n. 35/2010 – TJ), a nomeação de leiloeiro obedecerá a critérios objetivos, recaindo sobre os profissionais credenciados na relação divulgada pela JUCESC e pela FAESC para atuação nesta Comarca, mediante sistema de rodízio na proporção de um leilão para cada, observada preferencialmente a ordem de antiguidade e de acordo com decisão proferida na respectiva ação judicial.

§1º A nomeação só recairá sobre leiloeiro público matriculado na JUCESC e na FAESC que estiver em exercício profissional por não menos que 03 (três) anos, nos termos do art. 880, §3º, do Código de Processo Civil. Todo e qualquer leiloeiro público será automaticamente inserido no sistema de rodízio e de nomeação ao apresentar ofício pessoalmente perante a Secretaria da Vara e que comprove estar de acordo com os regulamentos previstos nesta Portaria e instruções normativas do TJSC e CNJ, independentemente de decisão judicial, salvo a constatação de alguma irregularidade ou dúvida que deva ser objeto de deliberação do magistrado.

§2º Dentre os critérios objetivos que terão maior relevância para a nomeação nas ações judiciais e que deverão estar comprovados no ato da solicitação de ingresso no sistema de rodízio serão: a comprovada experiência judicial; índice de sucesso na realização de leilões judiciais (quantidade de leilões realizados anualmente x leilões positivos) e a posse ou propriedade de local para depósito de bens alvo de remoção judicial na circunscrição da comarca.

§3º O leiloeiro deverá providenciar sua habilitação no portal e-SAJ e terá seu cadastro vinculado aos autos correspondentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ após sua nomeação pelo magistrado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

§4º Fica ressalvada a possibilidade de exclusão do profissional que reiteradamente deixar de bem desempenhar suas funções.

Art. 2º. Havendo indicação de leiloeiro público por parte do exequente ou do administrador judicial, a nomeação recairá sobre profissional credenciado nesta comarca, conforme relação divulgada pela JUCESC e pela FAESC.

Art. 3º. A relação dos leiloeiros credenciados nesta comarca será atualizada a partir do mês de abril de cada ano, mediante consulta à listagem divulgada nos sites da JUCESC e da FAESC.

Art. 4º. O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico (art. 882 do Código de Processo Civil), devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Resolução n. 2/2016 – CM e na Resolução n. 236/2016 - CNJ, ficando ressalvada a possibilidade de realização de leilão por meio presencial caso o leiloeiro não possua ferramenta tecnológica adequada.

§1º Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome completo e número do CPF.

§2º A responsabilidade pelas informações prestadas no sistema de leilão eletrônico é do leiloeiro, sendo que eventuais irregularidades relacionadas ao procedimento serão analisadas no próprio processo, sem prejuízo do ajuizamento de ação penal correspondente e de comunicação ao órgão de registro e fiscalização da classe.

§3º Fica autorizada também a realização de leilão simultâneo (eletrônico e presencial), conforme previsão do art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 236/2016 – CNJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

§4º As disposições desta Portaria relativas à possibilidade de realização de leilão por meio eletrônico ou simultâneo se aplicam aos processos já despachados e que se encontram em cartório aguardando remessa ou que já estejam em carga com o leiloeiro nomeado.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB e à colenda Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Circular CGJ nº 18/2016. Arquive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 30 de março de 2017.


Yhon Tostes
JUIZ DE DIREITO